



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 094, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

“Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição”

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações no âmbito da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, previsto no [inciso XXXIII do art. 5º, inciso II, do § 3º, do art. 37](#), e no [§ 2º, do art. 216 da Constituição Federal](#), em conformidade com disposições da [Lei Federal nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução.

Art. 3º As informações gerais e de interesse público da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo estão disponíveis a qualquer cidadão no site www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico no mínimo as seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

- II - legislação municipal vigente e atualizada e audiências públicas;
- III - informações de contato dos setores da municipalidade.
- IV - registro de repasses ou transferências de recursos financeiros.
- V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa.
- VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;
- VII - remuneração e subsídio dos cargos, função, empregos públicos e agentes políticos, contendo no mínimo:
 - a) referência salarial;
 - b) remuneração base;
 - c) remuneração bruta; e
 - d) remuneração líquida.
- VIII - respostas as perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527/2011](#), telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 2º As informações constantes do site deverão atender ainda, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I. conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III. possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI. indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 4º Os interessados também poderão requerer a informação pretendida por meio de um pedido dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que deverá conter:

- I. nome do requerente;
- II. número de documento de identificação válido;
- III. especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV. número de telefone para contato e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Administração apreciar os pedidos de informação que não estiverem disponíveis ao acesso imediato por meio de endereços eletrônicos, requerer pareceres técnicos e encaminhá-los a instâncias superiores para deliberação, quando entender necessário.

Art. 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público no site da Municipalidade ou em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Prefeitura da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º No caso de deferimento do pedido, o SIC encaminhará a demanda ao setor competente para reunir as informações necessárias ao atendimento da solicitação.

§ 1º O setor competente disponibilizará a informação e preparará a documentação a ser encaminhada ao requerente, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no [art. 4º, incisos III e IV da Lei Federal nº 12.527](#), de 2011.

§ 2º A chefia superior do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao SIC, deverá atestar o efetivo atendimento do disposto no § 0 deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, ou quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 8º As informações solicitadas serão disponibilizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no prazo de até vinte dias.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I. apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II. comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente ao Executivo Municipal, que deve detê-la.

Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. genéricos;
- II. desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

tratamento de dados, que não seja de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

- I. às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II. às informações sigilosas, secretas ou reservadas previstas na legislação, bem como as de caráter comercial, profissional, industrial ou em segredo de justiça;
- III. às informações pessoais que potencialmente possa prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam;
- IV. às sindicâncias investigatórias ou processos administrativos, enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso.

Art. 11. A busca e o fornecimento de informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei Federal nº 7.115](#), de 29 de agosto de 1983, ou nos termos do [art. 12, parágrafo único da Lei Federal nº 12.527](#), de 2011, ou por pedido devidamente justificado pelo interesse público ou social, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, será designado um empregado público para certificar que confere com o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

CAPÍTULO III
DO INDEFERIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso à Secretaria de Fazenda e Gabinete, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, na forma do [art. 15 da Lei Federal nº 12.527](#), de 2011, que deverá se manifestar em cinco dias úteis.

§ 1º Mantida novamente a negativa, novo recurso poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, no mesmo prazo, que terá cinco dias úteis para deliberar.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio, inclusive por aplicativo de mensagens.

Art. 13. Negado o acesso à informação pelo Prefeito Municipal, cópia do expediente será encaminhado ao Responsável pelo Controle Interno, para acompanhamento e fiscalização da sua regularidade.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 14. Caberá ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I. disponibilizar atendimento presencial, eletrônico e telefônico ao público;
- II. receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso à informações;
- III. orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site da Prefeitura www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br;
- IV. zelar pelo atendimento dos prazos, assinalados para apresentação de respostas; e
- V. elaborar relatório mensal dos atendimentos para disponibilização no endereço eletrônico oficial da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 17. As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do empregado público as descritas no [art. 32 da Lei nº 12.527](#) de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 03 de agosto de 2023.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ana Paula Bianchi
Secretária Municipal de Administração